



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

**DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER N°. 912/2025
REF: PL N.º 107/2025
AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim propõe o Projeto de Lei nº **107/2025**, protocolizado sob o nº. **30.438/2025**, exposto em 06 (seis) artigos, que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 23 de junho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 30 de junho de 2025, a existência de matéria registrada por outro Vereador: Projeto de Lei 66/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 08 de julho de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 11/14, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 14 de julho de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 19ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 14 de julho do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei propõe a instituição de políticas públicas de conscientização, prevenção e combate à alienação parental no Município de Campo Mourão – PR. Esta iniciativa se faz urgente e necessária em um cenário social onde as rupturas familiares, quando mal conduzidas, podem gerar graves consequências para o desenvolvimento emocional e psicológico de crianças e adolescentes.

A alienação parental é um tema de crescente preocupação no âmbito do Direito de Família e da psicologia infantil. Reconhecida pela Lei Federal nº 12.318/2010, a alienação parental se caracteriza pela manipulação emocional de uma criança ou adolescente por um dos genitores (ou outro familiar) para que ela rompa os laços afetivos com o outro genitor, causando sérios prejuízos à sua formação e ao seu direito fundamental de convivência familiar saudável.

A proposição se justifica pelos seguintes pontos:

Proteção Integral de Crianças e Adolescentes: A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária. A alienação parental viola este direito, gerando traumas, transtornos psicológicos (ansiedade, depressão, baixa autoestima) e dificuldades de relacionamento que podem perdurar por toda a vida. A criação de políticas públicas municipais específicas demonstra o compromisso do Poder Público local com a proteção da integridade de seus jovens.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Prevenção e Conscientização: A desinformação sobre o tema da alienação parental é um fator que contribui para sua ocorrência. Muitos genitores, mesmo sem intenção maliciosa, podem praticar atos alienadores por desconhecimento das consequências. Campanhas educativas, palestras e materiais informativos propostos por esta lei são ferramentas essenciais para capacitar pais, familiares e a comunidade em geral a identificar e evitar essas práticas, promovendo uma cultura de respeito e cooperação parental.

Apoio às Famílias e Profissionais: Famílias envolvidas em situações de alienação parental necessitam de apoio psicossocial. Além disso, os profissionais que atuam na rede de proteção (Conselho Tutelar, Assistência Social, Saúde, Educação) precisam de capacitação específica para lidar com a complexidade desses casos, realizando a identificação precoce e o encaminhamento adequado. Esta lei prevê a capacitação e a articulação dessas redes, qualificando o atendimento municipal.

Redução de Conflitos e Litígios: Ao oferecer mecanismos de mediação e apoio antes que os conflitos se agravem e se judicializem, as políticas propostas podem contribuir para a diminuição do número de litígios familiares no Poder Judiciário, otimizando recursos e, principalmente, preservando o bem-estar emocional das crianças e adolescentes envolvidos.

Coerência com a Legislação Federal: Embora exista uma lei federal sobre alienação parental, a atuação municipal é crucial para a efetivação das políticas de prevenção e combate no nível local, com ações diretas e adaptadas à realidade de Campo Mourão. Esta lei complementa a legislação existente, fortalecendo a rede de proteção.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a legislação conexa, porém mostra-se distinta.

Mesmo raciocínio se aplica ao Projeto de Lei 66/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, devido a diferença de objetos.

Todavia, apesar de nobre a atitude do Vereador Autor, o presente Projeto de Lei atribui funções ao Executivo Municipal e suas Secretarias (notadamente as Secretarias de Administração, Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde) ao imputar a **obrigação** de instituir políticas públicas de conscientização, prevenção e combate à alienação parental (Art. 1º) realização de campanhas educativas e de conscientização em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e meios de comunicação, palestras seminários e workshops, criação de materiais informativos (cartilhas, folders, vídeos), oferecimento de grupos de apoio psicossocial, capacitação contínua de conselheiros tutelares, assistentes sociais, psicólogos, educadores e profissionais da saúde e o desenvolvimento de parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e universidades para o aprimoramento das ações de combate à alienação parental (Art. 3º); além Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias (Art. 5º).

A iniciativa ultrapassa, pois as funções destinadas à Vereança, adentrando-se nas atividades específicas de atribuições do Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Com efeito, assim ensina o célebre autor Hely Lopes Meirelles em sua obra “Direito Municipal Brasileiro”¹:

No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo as executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de Vereadores. **Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na lei orgânica do Município.**

O sistema de separação de funções - executivas e legislativas - impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. **Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa:** a Câmara estabelece regras para a administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local.

Neste raciocínio, em que pese a jurisprudência apresentada pelo Autor, tais disposições invadem a esfera de atuação dos órgãos do Poder Executivo, situação que implica em vício de iniciativa – *artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, III, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno.*

¹ Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 722.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral orienta pela conversão do **Projeto de Lei n.º 107/2025**, em **Indicação Legislativa** (*§ 1º inciso II do artigo 128 do RI*), a fim de sanar o **vício de iniciativa**; na forma do *artigo 151, § 2º, II, “a” e “c”, do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Caso esta orientação não seja acatada, esta Procuradoria-Geral se manifesta contrária à tramitação do Projeto de Lei em questão, por ser inconstitucional, inorgânico e antirregimental.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 16 de julho de 2025.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148